



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Processo: 009/2021 - Câmara Municipal de Alvorada

Pregão Presencial: 001/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ATUAÇÃO COMO PREGOEIRO NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DURANTE O EXERCÍCIO 2021.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal /1988.

Nesse sentido cabe ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da irregularidade ou ilegalidade e não informar tais atos ao tribunal de contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante destacar também que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e que tal atribuição restringe-se ao Gestor da Câmara Municipal de Alvorada – TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

DO PEDIDO

Trata-se de pedido de parecer Conclusivo a esta Controladoria para processo de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021.

ANÁLISE:

Protocolo	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: Protocolo 009/2021 (folha 002)	

Termo de Referência	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 010 a 015)	

Relação de Itens	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 004)	

Indicação de Recursos Orçamentários	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

Verificação do Controlador: (folha 008).

**Despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando o início do
Processo Licitatório**

Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folha 016 a 017)

Minuta do Edital do Pregão Presencial

Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 022 a 059)

Parecer Jurídico sobre o Processo

Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: Assessora jurídica **Benito da Silva Querido OAB/TO 8.721**, parecer jurídico favorável (folha 062 a 064)

Edital do Pregão Presencial e Anexos

Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 066 a 108).

Comprovante de Publicação do Pregão Presencial



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 110 a 112)	

Ata do Pregão Presencial	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 161 a 163)	

Apresentação da Documentação Exigida no Edital Quanto à habilitação	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 132 a 159)	

DA FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Leis 8.666/93, 10.520/2002.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO

Considerando que, o processo obedeceu ao curso normal, cumpriu todas as recomendações elencadas no parecer prévio do departamento jurídico, conforme acostadas nos autos do processo, e as formalidades legais e demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto o controlador interno opina pela homologação do certame, remeto a autoridade competente, com fulcro no artigo 43 – Inciso VI, para a deliberação quanto à homologação do objeto da licitação, caso esta opine pela homologação do torneio à empresa vencedora do certame, esta controladoria recomenda que dê publicidade na imprensa oficial após celebrar o contrato.

No entanto, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município e que a fiscalização e gerenciamento da contratação serão de responsabilidade do fiscal de contratos.

Para finalizar, o presente certame deverá prosseguir para formalização dos contratos e para as devidas assinaturas, e que as certidões quanto à regularidade fiscal deverão ser atualizadas durante o prazo de validade do certame.

É o parecer.

Remeto a autoridade competente para as devidas deliberações.

Alvorada – TO, 02 de março de 2021.

VITOR TELES CARDOSO
Chefe do Controle Interno